

# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640

Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

# CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, MÁRIO CESAR MARCONDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.516.868/0001-62, com endereço na Avenida Santos Dumont, 181 - centro – nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por RONALDO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, empresário, RG 8.105.934-9 e CPF 034.666.409-89, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominada simplesmente de CONTRATADO, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de 01 (UMA) fonte ATX 500W REAL, conectores M/B 24 pinus e outras características descritas na proposta de preço, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2015.

# Cláusula Segunda - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

## Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

### Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

# Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados.

### Cláusula Sexta - Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme previsões do edital.

# Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

# Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta apresentada e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

# Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, em 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente instrumento, conforme a necessidade da Administração da Câmara;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vicios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;

## Cláusula Oitava - Prazo de entrega:

- a) O prazo de entrega para os bens adquiridos poderá ser dilatado a critério da Administração, não ultrapassando, porém, 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento.
- b) A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) O objeto deste contrato será entregue acompanhado de notas fiscais, constando, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.
- d) Se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

# Cláusula Nona - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

## Cláusula Décima - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 - Centro - CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Quarta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA CNPJ 77.780.146/0001-21

MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409,528.359-91

R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ 05.516.868/0001-62 RONALDO ANTUNES DE LIMA RG 8.105.934-9 e CPF 034.666.409-89

Testemunhas:

PAULO ROGERIO GOMES RG 13,467,920-4 CPF 004.798.169-56

ANTONIO CARLOS FLENIK RG 4.748.712-9

CPF 686.897.219-91